



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 642 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1989

"Dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos Servidores Municipais, dando providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Rio das Flores-RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial de 120% (cento e vinte por cento), sobre os vencimentos e salários dos Cargos do Quadro de Pessoal Efetivo e Celetista e aos Proventos dos Inativos, bem como sobre os valores dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior e de Chefia e Assistência Intermediária dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

§ 1º - O reajuste de que trata este artigo será calculado sobre os vencimentos do mês de Setembro/89 (Lei Municipal nº 637 de 22.09.89).

§ 2º - As medidas previstas neste artigo não se estenderão:

- I - Sobre o valor das Pensões, as quais fica assegurado o preceituado no art. 4º da Lei Municipal nº 536 de 23.08.84;
- II - Sobre o Salário Família do Pessoal Estatutário que continuará o previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 637 de 22.09.89);
- III - Sobre o Salário dos Serventes, que fica assegurado o percentual de 46% (quarenta e seis por cento) estabelecido pelo Governo Federal, sobre o Salário Mínimo de Outubro/89.

Art. 2º - Os recursos para o cumprimento da presente Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal em vigor, ficando desde já autorizado que sejam suplementadas, conforme as necessidades para o atendimento a presente Lei.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 642 DE 24.11.89.....Fls.02

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro do ano em curso, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito em 24 de novembro de 1989.

ELIAS KALIL RISTUM
-Prefeito Municipal-